

## **DECISÃO COREN/AL Nº 169, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Indefere, “ad referendum” do Plenário do Coren/AL, o requerimento de Tamires Bezerra Santos Silva para o registro na categoria de Enfermeira. Descumprimento há dispositivos da Lei nº 7.498/1986 e Decreto nº 94.406/1987.*

O Presidente em Exercício do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado Decisão COREN-AL nº 025/2012 de 24 de setembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Coren/AL, homologado pela Decisão COFEN nº 026/2013, de 15 de março de 2013.

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XIII, da Constituição da República, que assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 560/2017, que trata das normas administrativas para registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição;

CONSIDERANDO o requerimento de Tamires Bezerra Santos Silva, protocolizado no dia 14 de dezembro de 2022 na Sede do Coren/AL, solicitando o registro na categoria de enfermeira.

CONSIDERANDO que a requerente apresentou um diploma de conclusão da concedendo honra ao mérito pelo empenho e dedicação em prol da enfermagem, realizado em Aracajú SE, na Instituição de Ensino UNIASSELVI, com carga horária de 5.000 (cinco mil) horas.

**DECIDE:**

**Art. 1º - Indeferir**, “ad referendum” do Plenário do Coren/AL, o requerimento de Tamires Bezerra Santos Silva para o registro na categoria de Enfermeira, por descumprimento há dispositivos da Lei nº 7.498/1986 e Decreto nº 94.406/1987.

§ 1º - O Diploma apresentado não informa o grau de formação da requerente, não foram identificados os atos autorizativos do curso, não apresentou a grade curricular e os estágios obrigatórios.

**Art. 2º** - Para o registro na categoria de enfermeiro, o requerente deve apresentar entre o rol de documentos exigidos na Resolução Cofen nº 560/2017, o diploma de enfermeiro conferido por instituição de ensino, nos termos da lei.

**Art. 3º** - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e será homologada na Reunião Ordinária do Plenário subsequente.

**Art. 4º** - Dê ciência e cumpra-se.

Maceió, 15 de dezembro de 2022.

**Paulo Jorge Torres Guimarães Silva**  
Coren-AL nº 205.404-ENF  
Presidente em Exercício do COREN/AL